



**Município de Capela Nova/MG**

1

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 – PROCESSO Nº 50/2018**

**TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP e MEI**

Pregoeiro: Marcelo José Barbosa Damasceno

O Município de Capela Nova/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 19.259.951/0001-08, com sede Administrativa na Rua Lopes Assis nº 09, Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação para o objeto informado na cláusula 1 deste Edital cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 8.538/2015 e modificações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública do Pregão será no Setor de Licitação, situada na Rua Lopes Assis 09, Centro, Capela Nova/MG no dia **03/12/2018 às 09:00 horas**, onde realizar-se-á o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

### **1 – OBJETO**

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria referentes às atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde em apoio ao Secretário de Saúde, de acordo com Especificações do Anexo VI e Minuta de Contrato que fazem parte integrante deste edital.

### **2 – DOTAÇÃO**

2.1 – A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária e das que lhe substituírem no exercício seguinte:

Ficha 00252 - 02.04.02.10.301.0284.2220.3.3.90.39.00

### **3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar da presente licitação **pessoas jurídicas** do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objeto social seja compatível com o objeto licitado e atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação que consiste em:

a) Credenciamento, junto ao pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme cláusula 4 CREDENCIAMENTO, item 4.1 deste edital; (apresentação deste documento no início da reunião);

b) Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02, conforme modelo do ANEXO II, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; (apresentação deste documento no início da reunião).

c) Envelope lacrado, indevassável, contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e os seguintes dizeres:



## **Município de Capela Nova/MG**

2

### **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA SETOR DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2018 – PROPOSTA**

d) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

### **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2018 – HABILITAÇÃO**

3.2 – Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoas jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) empresas declaradas inidôneas ou inadimplentes com o município de Capela Nova; que estejam sob falência, concurso de credores, em dissolução e liquidação ou em regime de sub-contratação.

#### **4 – CREDENCIAMENTO**

4.1 – Na sessão pública do Pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;
- b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do ANEXO I ou procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante. No caso de procuração particular deverá ser juntado o contrato social ou documento que comprove poderes do outorgante.

4.2 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens idênticos.

4.3 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

4.4 – Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital.

#### **5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do ANEXO III deste edital, bem como, especificações de acordo com o estabelecido em sua totalidade no Anexo VI deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:

- a) Data e assinatura do representante legal da empresa, com identificação de seu nome abaixo da assinatura, em ambos os casos;
- b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/e-mail;
- c) Preço mensal e total dos serviços, em números, em moeda corrente do país, estando nele inclusas todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;



d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. No caso de omissão ou divergência desta informação será considerada a definida neste edital.

5.2 – Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.

5.3 – Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito a suspensão e as sanções estabelecidas neste Edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.

## **6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as propostas que estiverem em desacordo com este edital.

6.4 – O Pregoeiro classificará o autor da oferta de menor preço por quilo coletado, e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

6.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará na ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como, assinatura no Mapa de Apuração emitido pelo Sistema.



## **7 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

7.1 – A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

7.2 – Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

7.3 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula 18 do edital e Lei n. 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação;

## **8 – HABILITAÇÃO**

8.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, recebendo seu envelope de habilitação.

– O envelope deverá conter:

### **PARA TODOS OS LICITANTES:**

a) Documentos constantes do Anexo IV;

8.3 – A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.

8.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor do Setor de Licitação, e ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.5 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula será inabilitado e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.6 – As certidões apresentadas com validade expirada acarretarão em inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n. 123/2006.

## **9 – PREÇO E PAGAMENTO**

9.1 – O valor máximo estimado para o presente processo é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil, mil e duzentos reais).

9.2 – Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) vezes até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, tendo como base o último dia do mês anterior, mediante a apresentação de nota fiscal no setor de tesouraria do município até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

9.3 – O preço ofertado poderá ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação por escrito da Contratada/Detentora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido e de acordo com a disponibilidade financeira do Município, limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e parecer jurídico.

9.4 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, e, na hipótese de celebração de Termo Aditivo, poderão ser reajustados pelo Índice de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, que apresentar a menor variação, nos últimos 12 (doze) meses;



9.5 – Os pagamentos mensais somente serão liberados após apresentação da comprovação dos recolhimentos previdenciários de obrigações originárias da execução dos serviços ora contratados, inclusive mão-de-obra empregada, recolhimento de FGTS e tributos municipais se for o caso, ficando facultado ao Município, em caso de omissão, efetuar o desconto da referida parcela do valor correspondente;

9.6 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado;

9.7 – A Pessoa Jurídica contratada apresentará na Tesouraria os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, ISSQN e CNDT (válidas e regulares).

## **10 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1 – Após a homologação desta licitação, a licitante vencedora firmará contrato com o Município de Capela Nova, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, na Minuta de Contrato e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

10.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser alterado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93;

10.3 – A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do contrato.

10.4 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Capela Nova convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

10.5 – As licitantes contratadas não poderão ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante.

10.6 – As contratadas deverão manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.7 – A contratada executará a prestação dos serviços com observância rigorosa das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste edital;

10.8 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

10.9 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas nos incisos do artigo 87, bem como rescisão do próprio contrato, além do pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

10.10 – Ocorrendo esta hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como a habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato;

## **11 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com o descrito no Anexo VI atendendo a às necessidades da Secretaria de Saúde.

11.2 – Caberá a Secretaria de Saúde indicar o servidor que ficará responsável em gerenciar os



serviços, fiscalizando e controlando o contrato, bem como sua execução;

11.3 – A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros mais, inerentes aos serviços, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o serviço prestado, observando, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho;

11.4 – O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.5 – Caso a qualidade dos serviços/horas prestados não correspondam às exigências da presente peça editalícia, o contrato poderá rescindido, sem direito a recebimento de qualquer indenização pela Contratada;

11.6 – As alterações decorrentes de caso fortuito ou força maior serão comunicadas aos licitantes, por escrito, pela Secretaria de Saúde.

11.7 – Os empregados da Contratada não manterão vínculo empregatício com o Município, sendo de inteira responsabilidade da contratada as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas de seus funcionários ou contratados, inclusive no que tange a horas extras, diárias, despesas de alimentação, locomoção, não cabendo ao Contratante qualquer tipo de responsabilidade e encargo de qualquer natureza.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 – Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;

12.2 – A empresa contratada deverá comparecer na sede do Município para recolhimento de dados, informações e reuniões;

12.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante.

12.4 – Cumprir com todas as cláusulas previstas na minuta de contrato

## **DA CONTRATANTE**

12.14 – Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste edital.

12.15 – Inspeccionar e recepcionar a execução do contrato através do Departamento responsável;

12.16 – Recusar os serviços que não estiver de acordo com as especificações;

12.17 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **13 – RESPONSABILIDADE E DANOS CAUSADOS A TERCEIROS**

13.1 – A licitante vencedora responde com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados à contratante, ou a terceiros inclusive as decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial, mesmo que os danos tenham sido causados por atos comissivos ou omissivos praticados por preposto da licitante vencedora.



#### **14 – ORDEM DE SERVIÇO**

Após a assinatura do contrato a Secretaria Municipal de Saúde emitirá a competente Ordem de Serviço para início das atividades do contratado, através de documento oficial, constando o objeto dos serviços e a respectiva data de início.

#### **15 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO**

15.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante a Setor de Licitação do Município de Capela Nova, qualquer pessoa que não se manifestar até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram;

15.2 – A impugnação será aceita na forma eletrônica – e-mail, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 1 desta cláusula;

15.3 – Caberá ao setor de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão;

15.4 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 1 desta cláusula, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação;

15.5 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

15.6 – O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, sendo que o prazo de 3 (três) dias úteis para contra-razões contar-se-á da data da lavratura da ata;

15.7 – O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolado no setor de Licitações situado na Rua Lopes Assis nº 09, Centro, em Capela Nova/MG, no horário de 09:00 às 17:00 horas;

15.8 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão o fará subir à autoridade superior, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.9 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará em decadência do direito de recurso;

15.10 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Capela Nova, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à



aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

- a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;
- c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

16.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

16.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

1.5 – As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

16.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

16.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Capela Nova após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração



Municipal, pelo prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Fazenda Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;

16.10 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

16.11 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

16.12 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

16.13 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

## **17 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

17.1 – Os valores advindos do contrato realizado com o vencedor do certame poderão ser revistos, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.1.1 – No caso especial da *alínea* “d”, do art. 65, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **18 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital;

18.2 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

18.3 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, O Pregoeiro poderá suspender o Pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes;

18.4 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do Município, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão;

18.5 – Estará ressalvado ao Município de Capela Nova, por despacho motivado pelo Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação de acordo com a legislação em vigor;

18.6 – Fica assegurado ao Município de Capela Nova o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros sem que caiba qualquer indenização aos licitantes;

18.7 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente



## **Município de Capela Nova/MG**

10

formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;

18.8 – A critério do Pregoeiro os documentos exigidos no Anexo IV, apresentados no credenciamento, desde que válidos e regulares, poderão ser aproveitados na habilitação.

18.9 – Os casos omissos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

18.10 – Os licitantes para efeito de contratar deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

18.11 – A licitante vencedora, responde, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados ao contratante ou a terceiros em razão de atos decorrentes da execução do contrato.

18.12 – O setor de Licitações somente responderá as consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço [licitar@capelanova.mg.gov.br](mailto:licitar@capelanova.mg.gov.br), pelo fax (32) 3339-2026 ou protocolados no setor de Licitações, na Rua Lopes Assis nº 09, Centro, Capela Nova/MG, em até dois dias úteis anteriores à abertura do certame;

18.13 – Os esclarecimentos prestados aos potenciais licitantes poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado, através do endereço eletrônico [licitar@capelanova.mg.gov.br](mailto:licitar@capelanova.mg.gov.br).

18.14 – Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

18.15 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste edital, o foro competente é o da Comarca de Carandaí/MG, com exclusão de qualquer outro;

18.16 – São partes integrantes do presente edital:

- Anexo I – Modelo de credenciamento;
- Anexo II – Modelo de declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de proposta comercial;
- Anexo IV – Relação de documentos exigidos para habilitação;
- Anexo V – Modelo de declarações diversas;
- Anexo VI – Especificações;
- Anexo VII – Modelo de declaração para ME, EPP e MEI;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato;

18.16 – Mais informações poderão ser obtidas na Rua Lopes de Assis nº 09, Centro, Capela Nova/MG, pelo telefone (31) 3727-1110, no horário de 12:00 às 17:00 horas, ou por solicitação expressa no endereço [licitar@capelanova.mg.gov.br](mailto:licitar@capelanova.mg.gov.br).

Capela Nova, 19 de novembro de 2018.

**Marcelo José Barbosa Damasceno**  
**Pregoeiro**

**Adelmo de Rezende Moreira**  
**Prefeito Municipal**



## **ANEXO I**

### **MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade  
\_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, a participar da licitação  
instaurada pelo Município de Capela Nova, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 015/2018  
Processo nº 050/2018, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para  
pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao  
certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

**OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**



## **ANEXO II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

(conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)

\_\_\_\_\_ (nome da empresa **OU** proponente), CNPJ **OU** CPF nº  
\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei,  
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento  
licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 – PROCESSO Nº 50/2018.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante:

- Consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capela Nova;
- Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

\_\_\_\_\_  
(nome e nº da identidade do declarante)



## **ANEXO III**

### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Pregão Presencial nº 015/2018 – Processo nº 050/2018

Objeto:

Identificação do licitante:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

e-mail:

Telefone/Fax:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Valor Unitário (mensal)</b>	<b>Valor Total</b>
01	12	Mês	<b>Conforme especificação constante do Anexo VI</b>		

**Obs.** Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável

Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.



## **ANEXO IV**

### *DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO*

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 01 – Cópia autenticada de documento de Identificação com foto, de todos os sócios ou do(s) administrador(es);
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

#### **REGULARIDADE FISCAL: Exigida na forma do art. 4º, do Decreto Federal 8.583/2015**

- 05 – Certidão Negativa de Débito estadual;
- 06 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros;
- 08 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante se pessoa física;
- 11 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes e balanços provisórios, devidamente autenticados pela Junta Comercial da unidade federativa sede da empresa ou declaração de Imposto de Renda, se for optante pelo SIMPLES.
- 12 – No caso de Micro Empreendedor Individual poderá ser apresentado ainda o Documento de Arrecadação Simplificada (DAS).

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 14 – Possuir em seu quadro técnico, profissional (is) com formação e experiência compatível com objeto deste edital:
  - a) – Profissional (is) com experiência mínima comprovada de 01 (um) ano em serviços compatíveis com o objeto licitado, através de atestado (s) emitidos por Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público.



15 – Indicação da equipe técnica e a qualificação de cada um que se responsabilizará pela realização do objeto.

16 – Comprovação do vínculo do (s) profissional (is) da equipe técnica com a empresa poderá se dar através de uma das seguintes hipóteses:

a) O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e da ficha de registro de empregado.

b) O vínculo de dirigente de empresa será feito através da cópia da ata de eleição ou do contrato social e sua/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.

c) O vínculo de prestação de serviços autônomos será comprovado mediante apresentação do instrumento vigente de contrato de prestação de serviços ou de cópia autenticada, devendo a avença estar em plena vigência na data de apresentação da proposta.

d) Em se tratando de MEI que não possui empregado, a comprovação se efetuará através da apresentação do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI).

17 – No caso de dois ou mais licitantes apresentarem na relação da equipe técnica o mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

18 – O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, deverá(ão) assumir o compromisso de participar dos serviços licitados **através de declaração**, admitida a substituição posterior, desde que por profissional de experiência equivalente ou superior e aprovada pela contratante.

### **DECLARAÇÕES DIVERSAS**

19 – Declarações conforme modelo do anexo V.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.



## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**

1) Empresa .....inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....,

DECLARA sob as penas da lei:

- 1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- 4) CONHECIMENTO de todas as informações sobre os serviços, bem como sobre o trajeto a ser percorrido e as condições das vias a trafegar

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome- Identidade –CNPJ/CPF do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante



## **ANEXO VI**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 – PROCESSO Nº 050/2018**

#### **ESPECIFICAÇÕES**

##### **1 - OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria referentes às atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde em apoio ao Secretário de Saúde, conforme especificações e preços da seguinte planilha:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR/MÊS Máximo</b>	<b>VALOR GLOBAL Máximo</b>
<b>01</b>	<b>12</b>	<b>Mês</b>	Consultoria e assessoria referentes às atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde em apoio ao Secretário (a) de Saúde, compreendendo: <ul style="list-style-type: none"><li>• Apoiar de forma técnica e administrativa o Secretário Municipal de Saúde;</li><li>• Auxiliar nas rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;</li><li>• Representar o secretário Municipal de Saúde em reuniões e eventos de acordo com a solicitação e demanda do mesmo, principalmente em instâncias de pactuação como: Comissão Intergestora Regional (CIR), Comissão Intergestora da Região Ampliada (CIRA), Comissão Intergestora Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB/SUS-MG), Reuniões diversas na Superintendência Regional de Saúde em</li></ul>	<b>R\$ 4.100,00</b>	<b>R\$ 49.200,00</b>



## Município de Capela Nova/MG

18

			<p>Barbacena/MG e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Minas Gerais (COSEMS/MG), Consórcio Intermunicipal de saúde da Rede de Urgência (CISRU), Reuniões e eventos diversos de acordo com a necessidade do Secretário Municipal de Saúde;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Apoiar a Gestão Municipal no que tange a convênios e programas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;</li><li>• Apoiar o Gestor Municipal de Saúde na elaboração de instrumento de gestão em saúde que lhe são obrigatórios, como: relatório anual de gestão (RAG), Plano Municipal de Saúde (PMS), Programa Anual de Saúde (PAS), Relatório Detalhado Quadrimestral (RDQ);</li><li>• Auxiliar o Gestor local no que tange à prestação de contas e metas em saúde, principalmente no que diz respeito ao Gerenciador de Indicadores, Compromisso e Metas (GEICON);</li><li>• Orientar ao setor financeiro no que tange ao recurso financeiro recebidos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde, Convênios, entre outros;</li><li>• Orientar e acompanhar a execução de projetos estruturados junto ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de</li></ul>		
--	--	--	---	--	--



			<p>Saúde.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Por pelo menos um profissional de modo presencial <i>in loco</i>, 2 (duas) vezes por semana perfazendo 16 (dezesseis) horas semanais;</li><li>• Assistência integral não presencial através de e-mails, telefone e videoconferência de segunda a sexta feira das 8h:00min às 17h:00min</li></ul>		
--	--	--	--	--	--

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem como objetivo potencializar o suporte à Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção, recuperação, reabilitação da saúde, planejar e coordenar a política de saúde do município, assim como garantir as condições indispensáveis à vida dos munícipes.



## **ANEXO VII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,

CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 015/2018**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

**\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.**



## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis, nº 09, Centro, Capela Nova/MG, através de seu Prefeito o Sr. **Adelmo Rezende Moreira**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo, Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de reagentes e materiais de laboratório em virtude do pregão presencial 015/2018, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 12/07, LC 123/06, Decreto Municipal 04/13 e alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, a contratação de serviços de Consultoria e assessoria referentes às atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde em apoio ao Secretário de Saúde;

1.2 - Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

#### **CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Contrato terá a vigência até XX/XX/2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93, devendo a Contratada manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal nº 8.883/94, o presente Contrato será rescindido, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

#### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO**



3.1 - O presente Contrato será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA IV - DO PREÇO E PAGAMENTO**

4.1 – O valor mensal do presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), e o valor global até XX de XXXXXXXXX de 2019 será de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 10 (dez) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ao setor de compras, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes, sem o que não será liberado o pagamento;

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.5 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

4.6 – Deverá estar incluído no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

4.7 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

4.8 - O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência, ou por representante.

4.9 - Se devido for será descontado o valor correspondente ao INSS e ao ISS.

#### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

5.1 - As obrigações do Município serão exercidas pelo Fiscal do Contrato, nomeado pelo respectivo Departamento Requisitante, que terá as seguintes atribuições:



- a) Solicitar os serviços através de ordem de serviços.
- b) A contratada deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme estipulado na cláusula anterior.
- e) A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A prestação do serviço relativo ao objeto licitado será efetuada pela Contratada obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;
- b) Os serviços serão prestados em escritório próprio da empresa contratada;
- c) A empresa contratada deverá comparecer na sede do Município para recolhimento de dados, informações e reuniões;
- d) O comparecimento da empresa na sede do Município deverá ser previamente agendado;
- e) A contratada deverá prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração;
- f) Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar,
- g) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal de Capela Nova.

#### **CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - No exercício de 2018 as despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Ficha 00252 - 02.04.02.10.301.0284.2220.3.3.90.39.00

7.2 - O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.



## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1 - Na falta de cumprimento por parte da proponente vencedora, sem justa causa, poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência.

8.1.2 - Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento), atraso de até 10 (dez) dias;

8.1.3 - Multa diária de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), atraso superior a 10 (dez) dias, multa sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

8.1.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente vencedora não executar os serviços conforme previsto, deixando inclusive de acompanhar e encaminhar serviços sob sua responsabilidade aos setores competentes

8.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG.

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Capela Nova, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Capela Nova, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

8.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

8.5 - As sanções previstas face à gravidade da infração poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



8.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

9.1 - O objeto deste Contrato será recebido pela Secretaria solicitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

10.1 - A inexecução total ou parcial na execução dos serviços relativo ao objeto contratual ensejará o cancelamento do presente instrumento, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe seus anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

11.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Capela Nova/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Adelmo de Rezende Moreira  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada